

## Processo Eletrônico

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0006302-36.2023.8.19.0066**

Distribuído em : 10/10/2023

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de Fato (Art. 21, DI. 3.688/41); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Registro de Ocorrência 996-00987/2023 29/07/2023 DEAM - Volta Redonda - Delegacia de Atendimento à Mulher

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO e outros Autor do Fato: GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA

Autor do Fato: GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA - Endereço: RUA Monte Carlo, n.º 30, - Jardim Europa - Volta Redonda - RJ - CEP: 27265-130 - Tel.: (24) 998760318 Nacionalidade Brasileira Naturalidade: Volta Redonda - RJ Data de Nascimento: 29/01/1980 Idade: 45 Filiação: Pai - João Batista de Oliveira Mãe - Ana Maria de Oliveira RG: 11994596

Alcunha:

Eu, Aloisio Pacheco Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23018 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de Fato (Art. 21, DI. 3.688/41); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); distribuída a este juízo em 10/10/2023, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor de Volta Redonda, registrada sob o nº 0006302-36.2023.8.19.0066, com sentença de mérito prolatada em 03/04/2025, com trânsito em julgado passado em 04/04/2025 deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Volta Redonda, 05 de junho de 2025.

  
Aloisio Pacheco Filho - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23018

Aloisio Pacheco Filho  
Chefe de Serventia  
Matr. 01/23018

Código de Autenticação: 4544.T7AS.EYWW.D494

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista  
Responsável pelo Expediente: Aloisio Pacheco Filho

### **Certidão**

Processo: 0006302-36.2023.8.19.0066

Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de Fato (Art. 21, DL. 3.688/41)

Partes: Autor: Ministério Público e Outro  
Autor Fato: Gilberto Elias de Oliveira

Aloisio Pacheco Filho - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório do 1º Juizado Especial Criminal, no uso de suas atribuições legais,

### **Certifica**

que, revendo os autos do processo 0006302-36.2023.8.19.0066, deles consta o seguinte:

#### **Distribuição por Dependência**

Data da Distribuição: 10/10/2023

#### **Ato Ordinatório Praticado**

Data: 25/10/2023

Folhas:

Descrição: CERTIFICO que o presente feito foi autuado nesta data, sendo registrado sob o número 0006302-36.2023.8.19.0066. O referido é verdade e dou fé.

#### **Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão: 25/10/2023

Data do Retorno: 25/10/2023



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Volta Redonda  
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Decisão: 1 - RECEBO A DENÚNCIA oferecida, uma vez que não se configura hipótese de rejeição liminar de que trata o artigo 395 do Código de Processo Penal.

2 - CITE-SE o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto na Resolução TJ/OE/RJ nº 45/2013, publicada em 12/11/2013, em caso de réu preso.

Não apresentada resposta no prazo acima mencionado, ou se o acusado, citado, não constituir patrono, nomeie o defensor público, em atuação neste Juízo, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

3 - DEFIRO a cota ministerial de fl. 05. Expeçam-se os ofícios pertinentes, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta, sob pena de configuração de crime de desobediência e expedição de mandado de busca e apreensão.

4 - Antes da audiência de instrução e julgamento, a ser designada, proceda-se nova juntada da Folha de Antecedentes Criminais do acusado, ESCLARECENDO-A em certidão única.

5 - Cumpram-se o Aviso CGJ 216/2010 e a Resolução CNJ 112/210 (Controle do Prazo Prescricional).

6 - CERTIFIQUE-SE acerca da existência de medidas protetivas de urgência e, em caso positivo, se as mesmas encontram-se em vigência, informando-se o número do procedimento. Após o cumprimento da presente decisão, havendo medidas protetivas de urgência vigentes, VOLTEM CONCLUSOS.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 25/10/2023

Juiz: Flávio de Almeida Souza Batista

#### **Envio de Documento Eletrônico**

Data: 08/01/2024

#### **Juntada de Mandado**

Data: 25/01/2024

Situação:

#### **Juntada**

Data: 27/01/2024

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA, MELISSA GOMES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **Conclusão ao Juiz**

Data da Conclusão: 05/02/2024

Data do Retorno: 27/02/2024



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Volta Redonda  
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

**Decisão:** No que toca à justa causa, os indícios de autoria e a prova da materialidade já foram verificados na decisão que recebeu a denúncia. Ademais, após a apresentação da resposta à acusação, não se verificou qualquer das hipóteses de absolvição sumária prevista no art. 397 do CPP, assim, MANTENHO o recebimento da denúncia em relação ao acusado GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA.

**Designo AIJ** para o dia 25/06/24, às 16:10 horas. Intime-se/Requisite-se o acusado. Requistem-se/Intimem-se as testemunhas/vítimas. Ciência ao MP e à Defesa.  
**Folhas da Decisão:**

**Data do Decisão:** 06/02/2024

**Juiz:** Flavio de Almeida Souza Batista

#### **Retificação de Classe Processual**

#### **Retificação de Classe Processual**

#### **Envio de Documento Eletrônico**

**Data:** 28/02/2024

#### **Juntada**

**Data:** 01/03/2024

**Tipo do Documento:** Petição

**Descrição:** Documento eletrônico juntado de forma automática.

**Petições:** GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA, MELISSA GOMES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **Conclusão ao Juiz**

**Data da Conclusão:** 25/04/2024

**Data do Retorno:** 25/04/2024

**Despacho:** Tendo em vista a necessidade de adequação da agenda deste Juízo, retiro o feito de pauta e, REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para 03/04/25, às 15:40 horas.

No mais, CUMPRA-SE o/a despacho/decisão de fls./fd. 49.

**Intime(m)-se/requisite(m)-se:**

**Ciência às partes.**

**Folhas do Despacho:**

**Data do Despacho:** 25/04/2024

**Juiz:** Flavio de Almeida Souza Batista

#### **Envio de Documento Eletrônico**

**Data:** 25/04/2024

#### **Juntada**

**Data:** 26/04/2024

**Tipo do Documento:** Petição

**Descrição:** Documento eletrônico juntado de forma automática.

**Petições:** GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA, MELISSA GOMES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **Juntada**

Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Volta Redonda  
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Data:03/05/2024

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA, MELISSA GOMES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **Digitação de Documentos**

Data:27/07/2024

Descrição:

Doctos. Associados:Ofício Requerendo a Certidão de Antecedentes Criminais (antigo 309)  
(1907/2024/OF)

#### **Digitação de Documentos**

Data:07/03/2025

Descrição:

Doctos. Associados:Ofício Requisição de FAC - Outros Estados(578/2025/OF)

#### **Envio de Documento Eletrônico**

Data:07/03/2025

#### **Juntada**

Data:21/03/2025

Tipo do Documento:FAC

Descrição:

Petições:Ofício Requisição de FAC - Outros Estados(578/2025/OF)

#### **Juntada de Mandado**

Data:26/03/2025

Situação:

#### **Juntada de Mandado**

Data:26/03/2025

Situação:

#### **Juntada de Mandado**

Data:31/03/2025

Situação:

#### **Juntada**

Data:02/04/2025

Tipo do Documento:Certidão

Descrição:

Petições:Ofício Requisição de FAC - Outros Estados(578/2025/OF)

#### **Trânsito em Julgado**

Data:03/04/2025

Partes:MINISTÉRIO PÚBLICO, GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA, MELISSA GOMES DA SILVA

#### **Sentença em Audiência**



Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Volta Redonda  
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Data:04/04/2025

Sentença: Aos 03 de abril de 2025, às 15h45min, na sala de audiências deste Juízo, sob a Presidência do MM. Juiz de Direito Dr. FLÁVIO DE ALMEIDA SOUZA BATISTA, realizado o pregão e aberta a audiência, presentes os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, assistindo o acusado GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA, que compareceu ao ato.

Presente a vítima MELISSA GOMES DA SILVA.

Ausente a testemunha THIAGO LESSA DE LOURDES.

Em seguida, foram colhidos os depoimentos da vítima Melissa e interrogado o acusado, que permaneceu em silêncio, os quais foram gravados em áudio e vídeo.

Pelo Ministério Público em alegações finais: finda a instrução criminal, temos que os fatos narrados na inicial acusatória não restaram comprovados. Com efeito, não há como se comprovar a autoria delitiva, eis que a vítima se recusou a falar em juízo, dizendo apenas que a questão foi resolvida com o padrasto e que voltou a morar com ele. A testemunha Thiago não foi encontrada. O réu, por sua vez, valeu-se de seu direito de permanecer em silêncio. Assim, impõe-se reconhecer que o MP não logrou êxito em confirmar em juízo os fatos narrados na inicial acusatória, devendo a dúvida, nessa fase processual, favorecer ao réu, pelo que requer seja julgada improcedente a pretensão punitiva, com fulcro no artigo 386, V, do CPP, com a consequente absolvição do acusado.

Pela Defensoria Pública em alegações finais: ratifica a fundamentação do MP.

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte SENTENÇA: adoto a fundamentação do MP como razão de decidir e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER, na forma do art. 386, V, do CPP, o acusado dos fatos imputados na denúncia. Intimada a vítima. Intimado o acusado. Revogo as cautelares e medidas protetivas ainda vigentes. Cientes MP e DP. Certifico o trânsito em julgado nesta data. Feitas as comunicações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se.

Nada mais havendo, o MM. Juiz, às 16h05min, encerrou a audiência e lavrou o presente termo, observadas as formalidades legais. Passada a presente ata na cidade de Volta Redonda-RJ, na data supramencionada.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença:04/04/2025

Juiz: Flavio de Almeida Souza Batista

A publicar - expediente do dia07/04/2025

#### Juntada

Data:04/04/2025

Tipo do Documento:Documento

Descrição:

Petições:MINISTÉRIO PÚBLICO, GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA, MELISSA GOMES DA SILVA

#### Arquivamento

Data:04/04/2025

Estado do Rio de Janeiro  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Volta Redonda  
Cartório do 1º Juizado Especial Criminal

Maço:  
Tipo de Arquivamento: Definitivo  
Volumes:  
Folhas:  
Apensos:

**Pedido de Desarquivamento**

Data: 08/04/2025  
Tipo de Arquivamento: Definitivo  
Solicitante: jecrim  
Motivo: Consulta

**Juntada**

Data: 08/04/2025  
Tipo do Documento: Documento  
Descrição:  
Petições: MINISTÉRIO PÚBLICO, GILBERTO ELIAS DE OLIVEIRA, MELISSA GOMES DA SILVA

**Arquivamento**

Data: 08/04/2025  
Maço:  
Tipo de Arquivamento: Definitivo  
Volumes:  
Folhas:  
Apensos:

Eu, \_\_\_\_\_  
(Expediente), a subscrevo e assino.

  
Aloisio Pacheco Filho  
Chefe de Secretaria  
Mat. 01/23011

(Aloisio Pacheco Filho - Responsável pelo

Volta Redonda, 05 de junho de 2025